



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Apresentação: 02/10/2025 11:34:27.627 - CME
SBT-A 1 CME => PL 3447/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO
PROJETO DE LEI Nº 3.447, DE 2024

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 16 e os parágrafos 2º e 3º ao art. 39, ambos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação da autorização de pesquisa e do plano de aproveitamento econômico da jazida para as substâncias minerais referidas no art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 16

.....

§ 4º Os elementos de instrução referenciados no caput, no caso de requerimento de autorização de pesquisa para as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, com aproveitamento de área máxima de cinquenta hectares, poderão ser simplificados, conforme regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 39.

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714



* C D 2 5 9 9 7 6 4 4 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

.....
§ 1º

§ 2º Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, no caso de o plano de aproveitamento econômico da jazida se referir às substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, com aproveitamento de área máxima de cinquenta hectares, poderão ser simplificados, conforme regulamento.

§ 3º O plano de aproveitamento econômico da jazida e o requerimento de autorização de lavra de que trata o art. 38 poderão ser apresentados juntamente com o relatório de que trata o inciso V do caput do art. 22, no caso das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, com aproveitamento de área máxima de cinquenta hectares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2025.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Presidente

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714

